



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 145/2003-GS/SME**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 9394/96, no seu Artigo 11, Lei Nº 4131/01, de 03/12/2001 e a Resolução Nº 002/02/CME-Cbá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento a Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá que a seguir menciona e especifica:**

Nº	UNIDADE ESCOLAR	NÍVEL DE ENSINO	
01	EMEB "Antônio Ferreira Valentim"	Ed Infantil	Ens Fundamental
02	EMEB "Adelina Pereira Ventura"	Ed Infantil	Ens Fundamental
03	EMEB "Agostinho Simplicio de Figueiredo"	-	Ens Fundamental
04	EMEB "Maria Eunice de Barros"	-	Ens Fundamental
05	EMEB "Esmeralda de Campos Fontes"	Ed Infantil	Ens Fundamental
06	EMEB "Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira"	Ed Infantil	Ens Fundamental
07	EMEB "Firmo José Rodrigues"	Ed Infantil	Ens Fundamental
08	EMEB "Filogônio Corrêa"	Ed Infantil	Ens Fundamental
09	EMEB "Gláucia Maria Borges Garcia"	Ed Infantil	Ens Fundamental
10	EMEB "Madre Marta Cerutti"	Ed Infantil	Ens Fundamental
11	EMEB "Senador Tancredo de Almeida Neves"	Ed Infantil	Ens Fundamental
12	EMEB "Ranulpho Paes de Barros"	-	Ens Fundamental
13	EMEB "Rita Caldas Castrillon"	Ed Infantil	Ens Fundamental
14	EMEB "Santa Cecília"	Ed Infantil	Ens Fundamental
15	EMEB "Tereza Benguela"	Ed Infantil	Ens Fundamental
16	EMEB "São João Bosco"	Ed Infantil	Ens Fundamental

**Parágrafo Único -** As Unidades Escolares referidas no "Caput" deste artigo, ao expedir qualquer documento devem fazer constar o Nº desta Portaria, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 002/02/CME-Cbá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art 2º** - A Renovação de Reconhecimento concedida, terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida no período de 20 de abril de 2002 a 20 de abril de 2007, quando cada Unidade Escolar deverá solicitar novo reconhecimento.

**Art. 3º** - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas-CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais-DIPE, da SME, proceda a inspeção sistemática com vistas a garantir a observância do cumprimento das normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**

Cuiabá, 28 de julho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
*Secretário Municipal de Educação*